



ACTA Nº 1
MÉTODOS DE SELECÇÃO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Médico Veterinário), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu o júri do concurso em epígrafe, estando presentes: Presidente, Cláudia Borges Jordão Bento, Médica Veterinária do Município de Leiria; Vogais Efectivos: Rogério Paulo Fernandes Neves, Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira e António José Marques Esteves, Médico Veterinário do Município da Batalha. -----

O Júri por unanimidade, deliberou que : -----

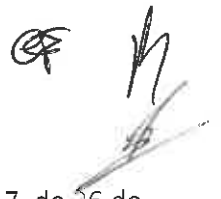
Os métodos de selecção a utilizar neste concurso são: os previstos no artigo 36.º da Lei nº35/2014, de 20 de junho: -----

Prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista de avaliação de competências. -----

Prova de conhecimentos, destinada a avaliar, em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. Prova de conhecimentos será escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, de natureza teórica específica, sendo permitida a consulta de legislação não anotada, em suporte papel, constituída por um conjunto de questões, terá a duração de 120 minutos. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. -----

A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos de natureza teórica, versará sobre as seguintes matérias: -----

Princípios éticos/carta ética da Administração Pública; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Regime jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações; Lei n.º 66-B/2007, de dezembro – Sistema integrado de Gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP); Decreto- Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual; Decreto-Lei 116/1998, de 05 de maio - Estabelece os princípios gerais da carreira de médico-veterinário municipal, na sua redação atual; Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º82/2019, de 27 de junho - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º314/2003, de 17 de dezembro - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas, à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, na sua redação atual; Decreto-Lei 315/2009, de 29 de outubro - Aprova o Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, na sua redação atual; Lei 27/2016, de 23 de agosto - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do



abate de animais errantes como forma de controlo da população; Portaria 146/2017, de 26 de abril - Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes; Portaria n.º264/2013, de 16 de agosto - Aprova as normas técnicas de execução; regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses; Regulamento (CE) n. 178/2002, de 28 de janeiro - Normas gerais da legislação alimentar, procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios; Regulamento (CE) n.º852/2004, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento (CE) n.º218/2014, de 8 de março – Estabelece regras específicas de higiene dos géneros alimentícios; Regulamento (CE) n.º853/2004, de 29 de abril, alterado pelo regulamento (CE) n.º219/2014, de 8 de março - Estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal; Regulamento (CE) n.º1069/2009, de 21 de outubro - Subprodutos de origem animal; Regulamento (CE) n.º1169/2011, de 25 de outubro - Informação aos consumidores sobre géneros alimentícios; Decreto-Lei n.º73/2015, de 11 de maio, procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º169/2012, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro— Aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, na sua redação atual; Decreto-Lei 147/2006, de 31 de julho - Aprova o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos; Decreto-Lei n.113/2006, de 12 de junho - Visa assegurar o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos a higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente; Decreto-Lei n.º323-F/2000, de 20 de dezembro. Estabelece os princípios e as regras a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino. -----

Avaliação Psicológica, visa avaliar, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho. A avaliação Psicológica é avaliada através das menções Apto e Não Apto. -----

A Entrevista de avaliação de competências, como método facultativo, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. -----

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte ou fase seguinte. -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: -----

$OF = PC (60\%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (40\%)$. -----

Em que: OF= Ordenação final; PC – Prova de conhecimentos; AP – Avaliação Psicológica; EAC – Entrevista de Avaliação de competências (método facultativo). -----

Opção por métodos de seleção nos termos do n.º2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham

desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: -----

A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HA (Habilitação académica), onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma: -----

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores; -----

Habilitações académicas de grau superior à candidatura – 20 valores; -----

Formação Profissional (FP)- O fator formação profissional (FP), tem a seguinte pontuação: -----

Nenhuma unidade de crédito – 8 valores; -----

De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores; -----

De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores; -----

De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores; -----

De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores; -----

Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores. -----

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a seguinte tabela:

Ações de formação	Unidades de crédito
1 dia	1 crédito
3 dias	2 créditos
5 dias	3 créditos
>5 dias	4 créditos

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP), apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados, nos últimos 5 anos, adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias. -----

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma: -----

Menos de um ano – 8 valores; -----

Entre um ano e dois anos – 10 valores; -----

Entre três e quatro anos – 12 valores; -----

Entre cinco e seis anos – 14 valores; -----

Entre sete e oito anos – 16 valores; -----

Entre nove e dez anos – 18 valores; -----

Mais de dez anos – 20 valores. -----

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma: -----

4,5 a 5 - Excelente – 20 valores; -----

4 a 4,4 – Relevante – 16 valores; -----



3 a 3,9 - Adequado - 12 valores; -----
 1 a 1,9 – Inadequado – 8 valores; -----

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores. -----

A avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma: -----

AC= HA (20%) + FP (25%) + EP (45%) + AD (10%) -----

Em que: -----

AC= Avaliação Curricular; -----

HA= Habilitação Académica; -----

FP= Formação Profissional; -----

EP= Experiência Profissional; -----

AD= Avaliação de Desempenho.-----

A Entrevista de avaliação de competências, como método facultativo, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. -----

Avaliação Psicológica, visa avaliar, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho. A avaliação Psicológica é avaliada através das menções Apto e Não Apto. -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: -----

OF= AC (60%)+ EAC (40%) + AP (Apto/Não Apto). -----

Em que: -----

AC= Avaliação Curricular; -----

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências; -----

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo). -----

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem anunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.50 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de não apto, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores. -----

A aplicação dos métodos de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP, ou, quando fundamentadamente se torne inviável, por outra entidade especializada. -----

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam. -----

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. -----

A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. -----

Notificação e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos. As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º233/2022, de 09 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós e

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura. -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenha sido aplicados diferentes métodos de seleção. -----

Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 24.º a Portaria n.º233/2022, de 09 de setembro. -----

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri do procedimento concursal

Elvinda Borges Jordão BCS

Roberto

Luís

